



**PARECER Nº 976, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 716, DE 2024**

De autoria da Deputada Leci Brandão, o projeto em epígrafe objetiva a vedação do uso de recursos públicos na contratação de artistas cujas músicas incentivem a violência contra a mulher ou promovam a desvalorização ou exposição de mulheres à situação de constrangimento e dá outras providências.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 134ª a 138ª Sessões Ordinárias (de 07 a 11/10/2024), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

O projeto de lei em análise trata da vedação do uso de recursos públicos estaduais para a contratação de artistas cujas músicas incentivem a violência contra a mulher, a discriminação de gênero ou raça, ou promovam a desvalorização ou exposição de mulheres a situações vexatórias. A proposta visa assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de maneira coerente com os valores de respeito e igualdade, fortalecendo o compromisso do Estado na promoção de uma sociedade justa e inclusiva.

A propositura está em consonância com os valores defendidos pela Constituição, como a dignidade da pessoa humana e o combate a todas as formas de discriminação. Além disso, busca garantir que o emprego de recursos públicos reflita o interesse social, contribuindo para a construção de uma cultura de paz e respeito.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, "caput", da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 716, de 2024

Rômulo Fernandes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RÔMULO FERNANDES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/9/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator